



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

TERMO DE CONTRATO Nº 145/2024

Processo Administrativo nº 60/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE
VISTA ALEGRE RS E A EMPRESA
QUICKBUM E-COMMERCE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, CPF nº 655.490.150-72, brasileiro, residente na cidade de Vista Alegre – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **QUICKBUM E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.323.616/0001-64, situada na Rua Garrincha do Mato Grosso, nº440, Setor 03, Bairro; Jardim Vale das Perobas, na cidade de Arapongas - PR, telefone: 43 3252-7897 , e-mail: atendimento@quickbum.com.br ; doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Valdir da Silva Costa, inscrito no CPF nº 563.814.419-68; tendo em vista o que consta no Processo nº 60/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 10/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a: aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes do Ministério da Saúde, conforme Proposta 11239280000123003, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Quant.	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	----	---------------	-------	----------------	-------------

Departamento de Licitações e Contratos
Avenida Sol América 347, Vista Alegre / RS
Telefone: 55 3730 1020
C.N.P.J.: 92.403.583./0001-10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

08	01	Un	<p>APARELHO DE ULTRASSOM PARA FISIOTERAPIA. Características: frequências 1 MHz e 3 MHz; letroestimulação com as correntes Russa, Interferencial, Polarizada e High Volt (Alta Voltagem); radiação (ERAS) de 10cm² e apresenta 3 possibilidades de operação: Terapia por Ultrassom de 1 MHz e 3 MHz; frequência de repetição do pulso de 100 Hz, 48 Hz ou 16 Hz e com razão de pulso de 3/4 (75%), 1/2 (50%) e 1/5 (20%), com potência máxima de 30W; Corrente interferencial tetrapolar (ITP); Corrente polarizada (POL); Aplicador: ERA de 10 cm² ideal para tratar áreas maiores, com 1MHz para Fisioterapia (3 a 5 cm de profundidade), e 3 MHz para Estética (1 a 2 cm de profundidade); Display: Gráfico em LCD com teclas Soft Touch; Protocolos: 56 protocolos de tratamentos pré programados e 10 particulare; Voltagem: Bivolt (Automático); Potência de Entrada: 50/60 Hz (100-240V) - 250VA; Potência Máxima: 30 W; Bivolt 100/240 V 50/ 60 Hz; Cabo PP Fêmea I.E.C 2 X 0,75 X 1500 mm; Cabeçote de Silicone 10 cm²; Cabo Eletroestimulação Duplo; Cabo Dispersivo Fio Único – Pino Preto; Cinta Elástica para Fixação de Eletrodos; Garra Jacaré Vermelho; Garra Jacaré Preto; Eletrodo Condutivo de Borracha 5 cm X 5 cm; Eletrodo Condutivo de Borracha 12 cm X 8 cm; Conjunto de Eletrodo</p>	Novo Sonopulse II	2.300,00	1.300,00
----	----	----	---	----------------------	----------	----------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

			Condutivo 80 X 75 Preto. Garantia mínima de 1 ano.			
TOTAL						1.300,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência será de 01 (um) ano a contar da assinatura do instrumento contratual e sua publicação no sítio oficial do Município de Vista Alegre/RS www.pmvistaalegre.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A GESTORA do presente instrumento contratual será a Secretária Municipal da Saúde Daniela Leticia Dal Piva, matrícula n ° 1112, a qual exercerá a gestão do presente instrumento contratual e a fiscalização do presente contrato através do Servidor efetivo Fernando Beatto Vieira, matrícula n° 926, conforme Portaria Municipal n ° 454/2024 e Decreto Municipal N°111/2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

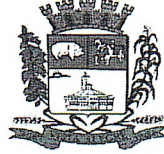
9.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre a entrega do bem, até o limite de 30 (trinta) dias;

e) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no endereço eletrônico **www.pmvistaalegre.com.br**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos incisos I e II do parágrafo único do artigo 176, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

17.1. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada em até 08 (oito) dias corridos, após autorização de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

17.2. O objeto licitado deverá ser entregue conforme especificações mínimas do edital, sob pena de devolução, sendo que as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais correrão por conta exclusiva da Contratada.

17.3. Competirá ao fiscal do contrato, nomeado conforme Portaria nº 338/2024, dar o recebimento provisório e definitivo acerca do objeto deste contrato, devendo este último ser exarado em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório, caso verificada a conformidade do objeto.

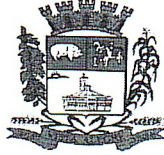
17.4. Após o recebimento provisório, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

17.5. Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde do Município de Vista Alegre-RS, na Avenida Padre Abílio de Marcos Sponchiado, nº881, Centro, Vista Alegre RS.

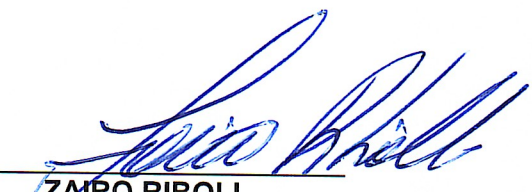
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Frederico Westphalen -RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vista Alegre RS, 02 de setembro de 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

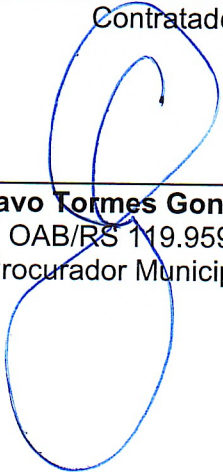

ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

VALDIR DA SILVA
COSTA:56381441968

Assinado digitalmente por VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC Soluti Múltipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=VALDIR DA SILVA COSTA:56381441968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

QUICKBUM E-COMMERCE LTDA
Contratado

Visto:


Gustavo Tormes Gonçalves
OAB/RS 119.959
Procurador Municipal